

# HISTÓRIA DO DIREITO

## **Saberes jurídicos e experiências políticas na Europa do entreguerras**

Resenha de Martín, Sebastián; Fernández-Crehuet, Federico; Aragonese, Alfons, eds. (2021). Saberes jurídicos y experiencias políticas en la Europa de entreguerras: la transformación del Estado en la era de la socialización. Sevilla: Athenaica.

*Legal Knowledge and Political Experience in Interwar Europe*

**André Peixoto de Souza<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Paraná e Centro Universitário Uninter. <https://orcid.org/0000-0002-6679-7417>.

O texto organizado por Sebastián Martín, Federico Fernández-Crehuet e Alfons Aragoneses, a partir do Grupo de Investigação “Edouard Lambert” de História Jurídica Comparada, publicado pela Athenaica (Sevilha) no ano de 2021, apresenta um preciso recorte espacial e temporal, quais sejam, a Europa dos anos 1920-1930 (com as devidas elasticidades próprias à historiografia). O objeto que está no centro do apurado debate é o movimento jurídico-político desse espaço-tempo, mediante análise dos aspectos sobre democracia, totalitarismo, teoria do Estado, teoria do Direito, constitucionalismo, direito público, direito privado, cultura jurídica (ciência do direito), e algo em filosofia do Direito<sup>2</sup>.

Pietro Costa abre o livro com um “capítulo preliminar”, à guisa de prefácio, intitulado *Democracia e totalitarismo na Europa de entreguerras: uma introdução*. O texto funciona como epígrafe a tudo o que virá, como inspiração ao conjunto ordenado de capítulos posteriores, trazendo o *Zeitgeist* do objeto da obra toda. E o “espírito do tempo” pode ser sumulado, de acordo com o autor, numa única palavra: guerra. Eis a atmosfera do tempo, do espaço e do livro que aqui estamos a observar.

A partir dessa preliminar, o livro se desdobra em quatro partes. A parte I, com seis capítulos, trata do Direito Público. A parte II, também com seis capítulos, versa sobre Direito Privado, Corporativo e Social. A parte III, com três capítulos, trabalha o Direito Penal e o Direito Internacional. A parte IV, última, trata de Teoria do Direito, em dois capítulos. Um capítulo final, “transicional”, encerra o volume.

O primeiro texto sobre Direito Público é de Ignacio Gutiérrez, e está assim intitulado: *Teoria do Estado e direito constitucional: construção (Weimar) e queda (nacional-socialismo)*. O autor delimita claro objetivo: traçar um panorama da teoria do Estado e do direito constitucional do entreguerras (especificamente na Alemanha) aptos a adentrar num aspecto historiográfico (metodológico) de “história do pensamento jurídico”. Assim, tanto ao tratar de “Weimar” quanto de “Nacional-Socialismo”, Gutiérrez divide a abordagem em Realidade, Teoria e Academia, para enfim concluir, relacionando esses três elementos, que assim como a hegemonia do positivismo foi compatível com a criação do império alemão, também o debate metodológico de Weimar se relacionou com a crise de legitimação política; nesse sentido, não seria à toa que a institucionalização da disciplina *Teoria do Estado* consagrou a doutrina de Kelsen, Schmitt, Smend e Heller.

O próximo texto é de José Esteve Pardo, intitulado *O pensamento antiparlamentar: origem e influências no direito público*. O autor abre o capítulo revelando o debate existente acerca de propostas antiparlamentaristas que já circulam na Europa do entreguerras, proferidas por “eminentes cabeças do direito público”. Mas além da crítica, há moções e alternativas. Discorrendo, pois, sobre o entorno político e social do parlamentarismo nesse dado período e território (especialmente Alemanha, França, Itália e Espanha), também sobre um novo entorno científico e intelectual de fins do século XIX – em crítica ao Iluminismo –, sobre os movimentos de massas e seu impacto na comunidade acadêmica, e sobre as principais frentes de ataque ao parlamentarismo liberal e aos seus pressupostos (teóricos e práticos), o autor propõe que na verdade esse debate abre “um novo direito público”, que redefine sobremaneira o instituto político, do ponto de vista conceitual, e recompõe a correlação de poderes e suas relações com a sociedade.

A seguir, Bernardo Sordi brinda-nos com *Interseções, modernizações, tradicionalismos (e derivações autoritárias) no direito administrativo de entreguerras*. Em primeiras palavras, já

---

2 O livro é escrito em espanhol, e todas as traduções, sob responsabilidade deste resenhista, são diretas e livres.

demarca o hibridismo entre o público e o privado (o estatal e o comercial) capaz de determinar novas necessidades de reflexão e abordagem sobre o tema. E bem atesta uma certa dissolução do regime administrativo (a renúncia do Estado administrativo clássico, até ao ponto da dispersão da unidade administrativa), a partir da fragmentação entre o direito público e a economia, especialmente em Weimar. O que nos dá pistas para leitura do próximo capítulo...

Que é de Gilberto Bercovici, que escreve sobre *O debate jurídico de Weimar e as origens do direito econômico*. Nesse capítulo, fica elucidado que o processo de concepção de um “Direito Econômico” deriva das evidentes transformações sociais vinculadas à industrialização e à urbanização, no século XX. É com a formação da *sociedade industrial* que vislumbramos a hegemonia do liberalismo econômico, atrelada à ampliação das necessidades públicas (e sua tentativa de satisfação, por inúmeras vias, dando vazão às codificações civis, comerciais e trabalhistas). Na Constituição de Weimar aparecerá, portanto, um capítulo inteiro expressamente dedicado à *ordem econômica*: matriz para o desenvolvimento de um “Direito Econômico”.

Sebastián Martín apresenta-nos os *Modelos teóricos do direito público na Europa (1911-1935)*, quais sejam, o modelo positivista, o modelo formalista e o modelo dialético. Tal organização visa a uma “história dos saberes jurídicos”, onde a questão de método se torna imprescindível. Fica perceptível que esses modelos, às vezes sucessivos no tempo paradigmático (cada qual instaurado na crise do paradigma hegemônico), encontram divergências e similitudes no campo de abordagem do direito público. Nesse sentido, a palavra-chave da tese de Martín é: “conciliação”.

E no fim dessa primeira parte, Leticia Vita apresenta o texto intitulado *Crise e defesa da Constituição: o caso Prússia contra Reich de 1932*. De início, a autora apresenta o conflito Prússia versus Reich no contexto da República de Weimar. E num primoroso estudo de caso, dá conta do caso concreto perante o Tribunal Estatal de Leipzig, desde a apresentação fático-probatória até os argumentos, a sentença, e os comentários de Kelsen a respeito desta última.

Inaugurando a temática sobre Socialização do direito privado, direito corporativo e social (título da parte II), temos Alfons Aragoneses escrevendo o capítulo *Do ‘momento 1900’ ao realismo jurídico: o direito civil francês na primeira pós-guerra*. O autor parte do direito francês no contexto da guerra, procura compreender as mudanças na legislação e na doutrina jurídica – particularmente quanto à “nova situação” da mulher no âmbito do direito de família, também quanto à responsabilidade civil, ao direito contratual e ao direito de propriedade –, e chega ao fracasso histórico de uma ideia jurídica do século XIX no XX, qual seja, o projeto de Código franco-italiano das obrigações. Trabalha, finalmente, a temática dos “juristas” franceses, os professores de direito civil (notadamente, F. Gény e G. Ripert) frente à intervenção do Estado.

A seguir, Carlos Petit aborda sobre *Democracia e direito comercial: texto e contextos de Joaquín Garrigues – Novos fatos, novo Direito de Sociedades Anônimas (1933)*. Aqui, a palavra de destaque é o “novo”. Novos fatos, novos autores, novos textos, novos métodos, nova vida... Petit busca incessantemente um “*derecho mercantil*” (que aqui tratamos por direito comercial) nos livros remanescentes, uma espécie de resignificação das articulações entre direito e economia, não obstante a introdução do *Führerprinzip* na vida empresarial europeia. O jovem professor Joaquín Garrigues havia publicado, em 1933, a original monografia *Novos fatos, novo Direito de Sociedades Anônimas*, e com esse trabalho despontou na privatística espanhola rumo à construção de um novo entendimento sobre o direito comercial – consagrado no seu *Curso de Direito Comercial (1936-1940)*.

Após, surge o capítulo *O direito de propriedade na República de Weimar e no fascismo*, de Thorsten Keiser. O texto parte de uma abordagem sobre a propriedade nas ditaduras e nas democracias (num comparativo entre a República de Weimar e a Itália fascista). Aborda as distinções entre constituição social e codificação liberal, e chega na crítica antiliberal dos anos 1920 em Alemanha e Itália, mediante impressões da Primeira Guerra sobre o direito de propriedade. O desfecho é a análise do direito de propriedade nacional-socialista.

Adiante, de Irene Stolzi, *Corporativismo e ciência do direito: interpretações comparadas*. Metodologicamente, trata o corporativismo como uma nova fase da pesquisa historiográfica, por conta da introdução de novos elementos e de uma certa complexidade nas análises do campo bem capazes de reconstruir articulações outrora perdidas ou mesmo minimizadas, como os aspectos políticos, institucionais e doutrinários. Assim, a autora aborda a fronteira do totalitarismo e o papel dos juristas na legitimação dos sistemas (políticos), mais claramente o “empenho” de juristas na definição e manutenção de um sistema jurídico-político.

De Carlos M. Herrera, temos *O trabalho na Constituição, entre autonomia social e tutela estatal*. O ponto de partida do autor é o trabalho no constitucionalismo social e a visão de uma “liberdade de trabalhar” prevista desde a conjuntura da Revolução de 1789. Desse ponto, o autor observa a dinâmica principiológica desse expediente na Espanha dos anos 1930 – apontando os direitos relativos ao trabalho e à sua proteção, agora numa perspectiva social, tais como jornada, descanso semanal, salário-mínimo, direito de associação, licença-maternidade, indenizações por acidente de trabalho e por demissão etc. Pode parecer tudo muito simples e “justo”, porém, a luta pelo sentido de justiça social não deixa de passar, inevitavelmente, pela luta de classes.

Ao fim dessa parte há o capítulo de Josefa Ruiz Resa intitulado *A ideia de justiça social, entre repúblicas e fascismos: manifestações na ditadura franquista*. Justiça social que se principia nos fins do século XIX enquanto princípio de distintas doutrinas políticas para tentar resolver a chamada “questão social”, uma expressão à qual se alude para tratar da miséria e do desamparo das classes trabalhadoras. A autora, então, aborda a dimensão nacional-católica da justiça social, o tradicionalismo e as mudanças desse catolicismo social, a dimensão nacional-sindicalista da justiça social e finalmente a passagem da justiça social revolucionária para uma justiça social restauradora.

Abrindo a parte III surge o capítulo de Michele Pifferi, *Crise do liberalismo penal e ascensão do direito penal autoritário: a cultura penalística do entreguerras*. De plano é-nos indicada a profunda alteração do panorama jurídico (normativo e doutrinário) no campo do direito penal na Europa do entreguerras. Então, o autor apresenta-nos a crise do direito penal liberal, o movimento reformador orientado para a defesa social, a constitucionalização da questão criminal, a formulação do paradigma autoritário, a defesa do estado de direito, as principais questões em termos diferenciais entre o sistema penal fascista e o nacional-socialista, e os “ensinamentos” do direito penal autoritário (Alemanha e Itália) em suas diversas manifestações que, por certo, marcam uma ruptura com a tradição constitucional liberal.

Adiante, Bartolomé Clavero escreve *Direito sob cerco, 1936: República espanhola e Sociedade das Nações*. A partir do resgate da Constituição espanhola de 1936 é de se observar a expressa renúncia da Espanha sobre a guerra como instrumento de política nacional – ratificando, assim, sua adesão à Liga das Nações de 1919 e se comprometendo com o aceite das normas universais de Direito Internacional. É aqui que se encontra a chave do colonialismo entre República espanhola e Sociedade das Nações, atravessada não mais por uma guerra mundial, mas pela local, civil.

Finalizando essa parte, temos o texto de Milos Več, intitulado *Direito internacional na época da tecnificação, o nacionalismo e o militarismo: a luta pela proibição das armas químicas (1899-1925)*. O autor introduz o texto com um estudo sobre as armas químicas enquanto objeto do direito e da política, e deságua na codificação do direito internacional quanto às técnicas de guerra no entorno do 1900 (aqui, com uma série categórica de normativas restritivas no uso de métodos e instrumentos em guerra). Instrumentaliza o estudo com o caso do uso de gás tóxico entre 1915-1918 e finaliza com a elaboração de uma política de direito internacional sobre crimes de guerra. Aqui reside a esperança do autor num direito internacional público.

Sobre Teoria do Direito (parte IV, a última), Federico Fernández-Crehuet escreve *O giro hegeliano na Alemanha do entreguerras*. As leituras de Hegel são o alvo para uma compreensão da suposta relação de Hegel (autor) com o nacional-socialismo: em Marcuse, em Topitsch, em Ritter e em Kieseewetter. Em seguida, o autor aborda a célebre “filosofia do direito” de Hegel, destacando as questões da liberdade, do universal, da vida, da escravidão e das relações entre indivíduo e sociedade. Trabalha ainda Hegel (autor) em Weimar, a partir do jurista nacional-socialista Julius Binder, protagonista do ressurgimento hegeliano na Alemanha. Para esse jurista, especialmente em *Sistema de Filosofia do Direito* (1925), a tensão entre indivíduo e sociedade é melhor sustentada em Hegel, contra o individualismo kantiano.

Antonio Peña Freire escreve *Legalidade e justiça: questões jusfilosóficas abertas à luz da experiência nacional-socialista*. Nazismo e “direito nazista” são as pedras angulares desse capítulo, a partir do convencimento do autor acerca da relevância da teoria do direito (e da filosofia do direito) para o nacional-socialismo. Em G. Radbruch observa-se o juspositivismo como o responsável por haver propiciado ideologicamente o nazismo – ou, pelo menos, por não haver permitido uma reação da comunidade jurídica frente ao nazismo normativo. Revisando Radbruch, e debatendo Hart com Fuller, Freire conclui pela ambiguidade metodológica e científica dos juízes do nazismo no ato de aplicação da lei, e questiona como seria se eles tivessem se mantido fiéis à sua função. Duas hipóteses, e das duas, uma: teriam sido substituídos, ou as coisas teriam sido diferentes.

O livro fecha com o capítulo de Sebastián Martín intitulado *Iluminações sobre Weimar: anotações histórico-culturais num momento de transição e complexidade*. Capturando a época e sua atmosfera cultural, o texto de encerramento da obra objetiva identificar a conjuntura político-cultural desse tempo (o entreguerras), a fim de articular as diferentes disciplinas jurídicas que foram estudadas no livro inteiro. Talvez esse capítulo de Martín seja, realmente, a melhor resenha.

Desde a abertura do livro, ainda no campo do direito público, parece ficar evidente o método historiográfico utilizado pelos autores, assim como, especialmente, a articulação coerente entre os temas desenvolvidos.

Tratando de direito constitucional, teoria do Estado, direito administrativo e direito econômico (parte 1), depois de direito civil, comercial, trabalho e justiça social (parte 2), direito penal e internacional (parte 3) e teoria e filosofia do direito (parte 4), o livro encampa boa parte do que chama “saberes jurídicos” no contexto das experiências políticas do período entreguerras na Europa. Com isso, em historiografia jurídica plenamente vinculada à história do pensamento jurídico, torna-se compreensível a transformação do Estado nesse tempo que o título da obra denomina “era da socialização”.

Este capítulo final, de Sebastián Martín, como dito, serve enquanto epílogo da obra. Nele, e expressando o espírito de todos os capítulos pretéritos, o ofício do historiador – e, aqui, do historiador do direito – aparece com realce: “captar a atmosfera cultural” de uma época.

Ora, quando o livro apresenta abordagens sóbrias e rigorosas do ponto de vista metodológico acerca das democracias *versus* totalitarismos, da delimitação sobre a República de Weimar, do nacional-socialismo, da irrupção das massas na cena pública, da organização das unidades administrativas – desde a política até as ementas em disciplinas jurídicas –, da crise da teoria constitucional, das mudanças na legislação e na doutrina jurídica europeia, das novas codificações, das continuidades e rupturas na perspectiva do direito europeu, dos fundamentos da autonomia social ante o avanço dos sistemas políticos autoritários (incluindo a ascensão de um próprio direito penal autoritário), de todas as implicações no âmbito do direito internacional, do reposicionamento, enfim, da própria teoria do direito e da jusfilosofia (especialmente quanto aos aspectos da legalidade e da justiça), tem-se o manejo de um “fazer história do direito” com domínio pleno de suas ferramentas e instrumentalidades. Tem-se a nova história do direito.

Data de Recebimento: 03/05/2021

Data de Aprovação: 04/05/2021